

**Comunicação Interna**

Condado, 03 de março de 2022.

Resposta ao memorando CSCI N° 028/2022.

Prezada,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar toda documentação solicitada por meio do memorando de n° 028/2022 – CSCI.

Tabela 01.

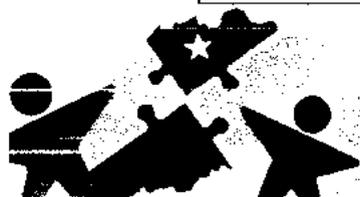
<b>Leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) abertos no exercício.</b>	
Lei 1.102 de 09 de setembro de 2021.	Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e das outras providências
Lei 1.111 de 16 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências
Decreto 01 de 04 de janeiro de 2021	Suplementação
Decreto 02 de 04 de janeiro de 2021	Superávit
Decreto 03 de 04 de janeiro de 2021	Credito especial
Decreto 05 de 01 de fevereiro de 2021	Suplementação
Decreto 06 de 01 de fevereiro de 2021	Superávit
Decreto 07 de 01 de fevereiro de 2021	Credito especial
Decreto 014 de 04 de março de 2021	Suplementação
Decreto 015 de 04 de março de 2021	Superávit
Decreto 016 de 04 de março de 2021	Credito especial
Decreto 019 de 05 de abril de 2021	Suplementação
Decreto 020 de 05 de abril de 2021	Superávit
Decreto 021 de 05 de abril de 2021	Credito especial
Decreto 027 de 03 de maio de 2021	Suplementação
Decreto 028 de 03 de maio de 2021	Superávit
Decreto 029 de 03 de maio de 2021	Credito especial
Decreto 035 de 01 de junho de 2021	Suplementação
Decreto 036 de 01 de junho de 2021	Superávit
Decreto 037 de 01 de junho de 2021	Credito especial
Decreto 042 de 01 de julho de 2021	Suplementação
Decreto 043 de 01 de julho de 2021	Superávit
Decreto 044 de 01 de julho de 2021	Credito especial
Decreto 046 de 02 de agosto de 2021	Suplementação
Decreto 047 de 02 de agosto de 2021	Superávit
Decreto 048 de 02 de agosto de 2021	Credito especial
Decreto 055 de 01 de setembro de 2021	Suplementação
Decreto 056 de 01 de setembro de 2021	Superávit




Decreto 057 de 01 de setembro de 2021	Credito especial
Decreto 065 de 01 de outubro de 2021	Suplementação
Decreto 066 de 01 de outubro de 2021	Superávit
Decreto 067 de 01 de outubro de 2021	Credito especial
Decreto 073 de 03 de novembro de 2021	Suplementação
Decreto 074 de 03 de novembro de 2021	Credito especial
Decreto 075 de 03 de novembro de 2021	Superávit
Decreto 079 de 01 de dezembro de 2021	Suplementação
Decreto 080 de 01 de dezembro de 2021	Superávit
Decreto 081 de 01 de dezembro de 2021	Credito especial
Decreto 086 de 14 de dezembro de 2021	Suplementação
Decreto 088 de 23 de dezembro de 2021	Suplementação VAAT

**Tabela 02.**

Leis e decretos municipais relativos à situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus vigentes no exercício de 2021.	
Decreto 08 de 01 de fevereiro de 2021	Suspende a concessão da gratificação estabelecida na lei municipal de nº 1.085 de 26 de maio de 2020, na forma do respectivo art. 7º e dá outras providencias.
Decreto 012 de 02 de março de 2021	Estabelece regras restritivas adicionais o município de condado, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em consonância com o decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021 e decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021 ambos do estado de Pernambuco.
Decreto 023 de 08 de abril de 2021	Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais, econômicas e religiosas no âmbito do município de condado, em razão das medidas de isolamento social necessárias ao combate a COVID- 19 e dá outras providencias.
Decreto 041 de 28 de junho de 2021	Mantém a declaração situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do município de condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Decreto 062 de 16 de setembro de 2021	Prorroga o prazo, mantendo a declaração situação de anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do



	município de condado, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavirus
Decreto 069 de 04 de outubro de 2021	Dispõe sobre a revogação de medidas impostas pelo decreto municipal nº 010, de 16 de março de 2020 e da outras providencias.
Decreto 089 de 27 de setembro de 2021	Mantem a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus.
Lei 1.096 de 119 de março de 2021	Ratifica o protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavirus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

José Fernando Ferreira do N. Júnior  
Superintendente Municipal  
de Assuntos Jurídicos

**Jose Fernando F. do N. Junior.**  
Superintendente municipal de assuntos jurídicos

**Exma. Sra. Linthia Lima da Silva**  
Coordenadora do sistema de controle interno.



**LEI MUNICIPAL Nº 1102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Projeto que foi publicado no quadro  
de projetos da FMC pela Assessoria de  
Comunicação.

Em 09/09/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº 1.092/2020, de 30 de novembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 para inclusão de dotações orçamentárias.

§ 1º. A abertura de Créditos Adicional Especial, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-ão:

I – à inclusão de dotações orçamentárias, a serem custeadas com Recursos Próprios e Programa Criança Feliz, não constantes na peça orçamentária original, conforme disposição constante do **anexo I**.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura dos Créditos de que trata o Art. 1º, serão anuladas dotações orçamentárias, como prevê o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados detalhadamente, no **Anexo II**.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº 1.092/2020, de 30 de novembro de 2020, a inclusão do Projetos e Atividade:

Projeto 1987 - Aquisição de Equipamentos Diversos para o Criança Feliz  
Projeto 1990 - Aquisição de Mobiliários Diversos para o Criança Feliz  
Atividade 2127 – Benefícios Eventuais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

Antônio Cassiano da Silva  
Prefeito



LEI Nº 1.111/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Certifico que foi publicado no quadro  
de atas da PMC pela Assessoria de  
Comunicação.

Em 16/12/2021

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no  
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao  
Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº 1.092/2020, de 30 de novembro  
de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 296.829,25 para inclusão de  
dotações orçamentárias.

§1º. A abertura de Créditos Adicional Especial, objeto deste Projeto de Lei, destinar-  
se-ão:

I – à inclusão de dotações orçamentárias, a serem custeadas com Recursos do  
Complemento do VAAT 30%, não constantes na peça orçamentária original, conforme  
disposição constante do **anexo I**.

**Art. 2º.** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura dos  
Créditos de que trata o Art. 1º, serão anuladas dotações orçamentárias, como prevê o  
§1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados detalhadamente, no **Anexo II**.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir, ao  
Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº 1.092/2020, de 30 de novembro  
de 2020, a inclusão da categoria econômica 4.4.90.52 para a subfunção 365 ( Ensino  
Infantil), para a utilização do Recurso da Complementação do VAAT 30% na funcional  
e fonte de recurso adequadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado-PE, 16 de dezembro de 2021.

  
**Antonio Cassiano da Silva**  
Prefeito



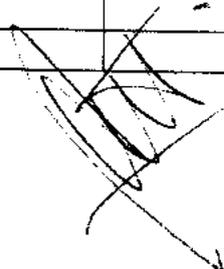
**ANEXO I.  
 DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO  
 ADICIONAL ESPECIAL**

ÓRGÃO: 03		FUNDOS			
Unidade: 06/01		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12.365.1205.1064	Aquisição de Equipamentos par as Escolas	4.4.90.52	<b>250.007 Complementação VAAT – Destinação 30%</b>	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
<b>Total da Unidade</b>					<b>50.000,00</b>

ÓRGÃO: 03		FUNDOS			
Unidade: 06/01		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12.365.1205.1062.0000	Aquisição de Mobiliários para o Criança Feliz	4.4.90.52.00	<b>250.007 Complementação VAAT – Destinação 30%</b>	Equipamento e Material Permanente	246.829,25
<b>Total da Unidade</b>					<b>246.829,25</b>

**ANEXO II**  
**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ANULADA, PARA FAZER FACE À**  
**INCLUSÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

ÓRGÃO: 02		FUNDOS			
Unidade: 00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
28.843.0000.0001.0000	Pagamentos de Precatórios e Decisões Judiciais	3.1.90.91	<b>001.001 Recursos Próprios</b>	Pessoal e Encargos Sociais	296.829,25
<b>Total da Unidade</b>					<b>296.829,25</b>



## Decreto nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Certifico que foi publicado no quadro  
de avisos da PMC pela Assessoria de  
Comunicação.

Em 01.02.2021

**Ementa:** Suspende a concessão da gratificação estabelecida na Lei Municipal nº 1.085, de 26 de maio de 2020, na forma do respectivo art. 7º e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.085/2020 criou gratificação temporária e transitória aos servidores da Secretaria de Saúde que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, estabelecendo, dentre outras questões:

*Art. 4º Os servidores que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19 receberão a gratificação de que trata o*

*art. 1º, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o vencimento base:*

*I - Médicos - 10% (dez por cento);*

*II - Demais categorias - 15% (quinze por cento).*

**CONSIDERANDO** que desde a implementação da Lei o Município, com o apoio do Governo Federal, vem custeando a gratificação em foco;

**CONSIDERANDO** que os recursos antes recebidos do Governo Federal cessaram, não tendo o Município mais capacidade financeira de pagar referida gratificação aos profissionais que, conforme a legislação em tela, fazem jus ao seu recebimento;

**CONSIDERANDO** que 266 servidores são beneficiários da gratificação, variando entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre tantos outros, representando um impacto financeiro na ordem de R\$ 63.559,79.



**CONSIDERANDO** que a limitação de recursos, sem um apoio efetivo dos Governos Federal e/ou Estadual inviabiliza a continuidade do pagamento da gratificação;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da situação levará o Município ao estado de mora e de devedora de profissionais da saúde, que não receberão integralmente os créditos que lhes forem devidos;

Considerando que o art. 7º da Lei preconiza que "a gratificação de que trata essa lei, terá duração enquanto durar a pandemia do COVID-19, cessando por ato Poder Executivo",

**Resolve:**

Art. 1º. Suspender o pagamento da gratificação estabelecida pela Lei Municipal nº 1.085, de 26 de maio de 2020, até decretação em sentido contrário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Condado-PE, 01 de fevereiro de 2021.



**Antonio Cassiano da Silva**  
Prefeito

**DECRETO Nº 012, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a55ae2-98d5-4162-a1ab-4d0b13be0864

REFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Certifico que foi publicado no quadro  
de avisos da PMC pela Assessoria de  
Comunicação.

Em 03, 03, 2021

Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Condado, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em consonância com o Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, ambos do Governo do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde II, IV e IX, o qual se inclui o município de Condado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas respectivas Gerências;



**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo CORONAVÍRUS no Município Condado;

**CONSIDERANDO**, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

**CONSIDERANDO**, por fim, a edição do Decretos nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, ambos do Governo do Estado de Pernambuco

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e demais Decretos Municipais que tratam da espécie, para o Município de Condado.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 03 a 17 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais, inclusive as atividades e celebrações religiosas:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

**Parágrafo Único.** As restrições previstas nos incisos I e II não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º.** Resta vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som, som de carros e similares nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Parágrafo Único.** As mesas no espaço interno devem ter espaçamento mínimo de 1,5 metros, bem como não ultrapassar a capacidade de 04 pessoas do mesmo núcleo de convívio, sendo liberado o uso de máscara apenas no momento das refeições.

**Art. 4º.** Restam vedadas, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, assim como a realização de shows, festas, eventos sociais de



qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico em vigor.

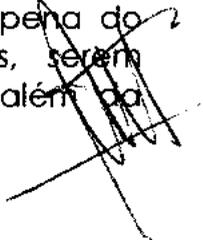
**Art. 6º.** Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino de Condado-PE, até ulterior deliberação, devendo continuar na modalidade remota;

**Art. 7º.** Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares móveis (inclusive os do tipo espetinho), ficam proibidos de colocar mesas e cadeiras em espaço público, no âmbito desse município, devendo funcionar apenas para pronta entrega e delivery.

**Art. 8º.** Fica recomendado que, pessoas que realizaram viagens internacionais ou interestadual, onde houve aumento dos casos confirmados de covid-19, bem como suas variantes, fiquem resguardados pelo período mínimo de 07(sete) dias para assintomáticos e 14(quatorze) dias para sintomáticos, em isolamento domiciliar voluntário;

**Art. 9º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todas as pessoas no âmbito do Município de Condado/PE, assim como em todos os espaços públicos ou privados durante a pandemia, inclusive por pessoas imunizadas com a vacina contra a COVID-19;

**Parágrafo único** - Resta obrigatório, ainda, o uso de máscara por clientes e funcionários em toda rede comercial no âmbito deste município enquanto durar o estado de calamidade pública, bem como a disponibilização de meios para higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70% líquido ou em gel, sob pena do estabelecimento comercial que descumprir as medidas, serem penalizados com a perda do alvará de funcionamento, além da possibilidade de aplicação de multa;



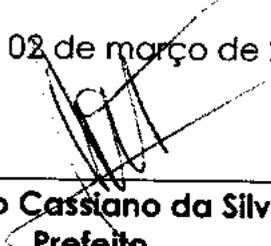
**Art. 10.** Fica obrigado a ter espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os bancos da feira livre, devendo ser respeitado o horário disposto no art. 2º, do presente Decreto.

**Art. 11.** A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários, normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 12.** Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055 e nº 50.346, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2021.

Condado, 02 de março de 2021.

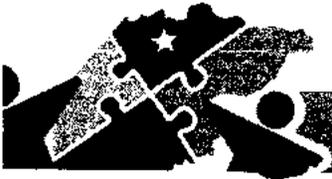


---

**Antônio Cassiano da Silva**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;







**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, neste período;

**CONSIDERANDO** a adoção integral pelo Município de Condado do conteúdo do Decreto Estadual nº 50.470/2021 e todas as suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conformar o Decreto Estadual nº 50.470/2021 à realidade do Município de Condado, de modo que as necessidades locais sejam atendidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 09 de abril de 2021, de segunda a sexta-feira, das 06h às 20h, e nos finais de semana e feriados, das 06 às 18h, fica permitido o funcionamento das atividades em aglomeração:

- I - a realização de celebrações religiosas presenciais em igrejas, templos e demais locais de culto;
- II - o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas;
- III - o acesso aos parques, praças e outros locais públicos, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, incluindo comidas e bebidas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Condado-PE, 08 de abril de 2021.

  
**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito



DECRETO Nº 041/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Decreto que foi publicado no quadro  
de atos da PMC pela Assessoria de  
Jurisprudência.

Em 28.06.2021

Mantém a declaração situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

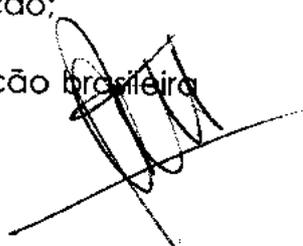
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 16/2020 de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 71/2020 de 31 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196/2021, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a covid-19;



**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 016/2020, de 26 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

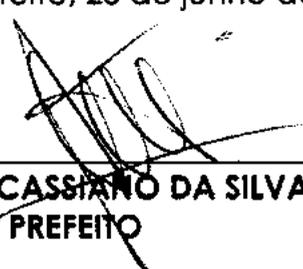
**Art.2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique  
Cumpra-se  
Publique-se

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.



---

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## DECRETO Nº 062/2021

Este decreto foi publicado no quadro de avisos da PMC pela Assessoria de Comunicação.

Em 16/09/2021

Prorroga o prazo, mantendo a declaração situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 16/2020 de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 71/2020 de 31 de dezembro de 2020, e prorrogado ainda pelo Decreto nº 041 de 28 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 199/2021, de 07 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a imunização ainda não satisfatória e suficiente da população brasileira contra a covid-19;



**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 016/2020, de 26 de março de 2020, e suas prorrogações posteriores, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Art.2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e Decretos do Município de Condado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique  
Cumpra-se  
Publique-se

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2021.



---

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
PREFEITO



## DECRETO Nº 069/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Certifico que foi publicado no quadro  
de atas da PMC pela Assessoria de  
Constituição.

Em 04/10/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE MEDIDAS IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual das atividades socioeconômicas estabelecidas nos Decretos do Governo de Estado, assim como nos Decretos Municipais;

**CONSIDERANDO**, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de retomada gradual dos serviços públicos e em consequência dos direitos dos servidores;

### DECRETA:

**Art. 1º** Revoga-se o artigo 4º, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 010, de 16 de março de 2020, seguindo-se as medidas ainda restritivas, de acordo com os decretos e determinações do Governo do Estado de Pernambuco, notadamente em seu plano de convivência.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 04 de Outubro de 2021.

  
Antônio Cassiano da Silva  
Prefeito



**DECRETO Nº 089/2021**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO CONDADO**  
Certifico que foi publicado no quadro  
de atas da PMC pela Assessoria de  
Consumo.

Em 24/12/2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

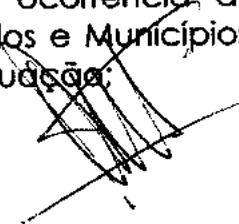
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 16/2020 de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 71/2020 de 23 de dezembro de 2020, prorrogado ainda pelo Decreto nº 041 de 28 de junho de 2021, e finalmente prorrogado pelo Decreto nº 062/2021 de 16 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 que Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



**CONSIDERANDO** que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 16/2020 de 26 de março de 2021 prorrogadas pelos Decretos nº 71/2020 de 23 de dezembro de 2020, Decreto nº 41/2021 de 28 de junho de 2021, e Decreto nº 062 de 16 de Setembro, todos Homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

**Art.2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos do Estado de Pernambuco e Decretos do Município de Condado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2021.

  
Antônio Cassiano da Silva  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Certifico que foi publicado no quadro  
de atos da FMC pela Assessoria de  
Consultoria.

Em 19,03,2021

### Lei nº 1.096/2021

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

O Prefeito constitucional do Município de Condado, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

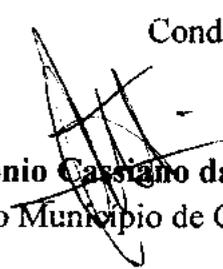
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Condado/PE, 19 de março de 2021.

  
**Antônio Cassiano da Silva**  
Prefeito do Município de Condado/PE